



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE § 8º AO ART. 24
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica incluído o § 8º ao art. 24 da Lei
Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo
urbano de Birigui”, que terá a seguinte redação:

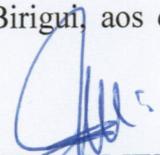
“**ART. 24.**

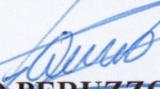
.

“§ 8º. A critério do Poder Executivo, o loteador poderá
oferecer como instrumento de garantia, mencionada no § 3º deste artigo, fiança
bancária, seguro garantia, seguro de término de obras ou outra garantia economicamente
idônea, sendo vedada garantia prestada por nota promissória e assemelhados. ”

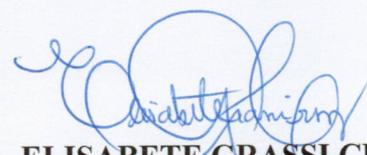
ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de maio de
dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas